



RECEBIDO
02/12/2021
Raylane

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

LEI Nº 405, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE TODAS AS MULHERES GRAVIDAS, LACTANTES E PUÉRPERAS, EM GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SALITRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Salitre**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art.91, § 7º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam incluídas, no grupo prioritário do plano Municipal de Vacinação contra a covid-19 do Município de Salitre, todas as mulheres grávidas lactantes, com ou sem comorbidades, a fim de garantir a imunização dessas mães e conseqüentemente dos seus bebês.

Parágrafo Único: A imunidade de mulheres grávidas, lactantes e puérperas além de representar a garantia do direito humano à saúde e proteção constitucional da maternidade, está associado a uma política pública de incentivo ao Pré-Natal e ao aleitamento materno, de forma eficiente e econômica.

Art. 2º - O grupo prioritário a que dispõe o art. 1º, terá que realizar o teste do Covid antes da aplicação da primeira dose da vacina contra a Covid-19.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Átrio da Câmara Municipal de Salitre, aos 25 (vinte e Cinco) dias do mês de Novembro do ano de 2021.


Carlos Antônio de Souza



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

CERTIDÃO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 20/2021

CERTIFICA-SE que em 05/05/2021, decorreu o prazo previsto no art. 91, § 7.º da Lei Orgânica para que o Poder Executivo promulgasse o projeto de lei, razão pela qual deve ser promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Salitre nos termos da Lei Orgânica do Município.

Plenário da Câmara de Vereadores de Salitre/Ceará, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).


MIRELLY SILVA RIBEIRO
SECRETARIA EXECUTIVA ADJU